



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Japaratinga/AL

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **25/02/2025** às **09:00h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM / NÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Torna-se público que o(a) O **MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL**, inscrito no CNPJ 12.247.946/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Severino da Silva inscrito no CPF nº 412.689.974-04 e Cédula de Identidade nº 2031375 SSP/PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Japaratinga/AL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será formada por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no que for de seu interesse.
- 1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões constam no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como da minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO C.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.
  - 3.1.1. **A sessão pública será realizada em 25/02/2025, às 09:00 horas de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC)**
  - 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.4. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**
- 3.5. Os itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **serão discriminados no Mapa de Preços** para aferição do estimado de mercado.
  - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos nele disposto, em conformidade.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavos)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos no resultado da Pesquisa de Preço / Cotação realizada pelo órgão para aferir o preço estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Os documentos e cadastro exigidos relativos a habilitação constantes no ITEM 8 deste Edital;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8.1.1. **Habilitação Jurídica**

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

8.1.1.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

#### 8.1.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.4. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.1.5. Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.6. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

#### 8.1.8. **Qualificação técnica:**

8.1.8.1. Em se tratando de prestação de serviços, o proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.1.8.2. Em se tratando de fornecimento de bens, a exigência ou não do atestado de capacidade técnica é a apresentada no Termo de Referência, podendo ser exigido em observância a seus motivos e limites, de forma excepcional, conforme disposição do inc. IX, do art. 18 da Lei de nº 14.133/21 e inc. XXI, do art. 37 da CF/88.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, a qualquer momento, para envio no prazo de (02) dois dias úteis, para postagem ou protocolo, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação circunstanciada da Licitante.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11. O objeto da contratação que depender de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, agendada pelos meios dispostos neste edital. Caso diverso, deverá assinar declaração formal, com dados do seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  - 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  - 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
    - 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

8.12.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, podendo ser concedido o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **10. DOS RECURSOS**

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  - 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  - 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  - 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e oficial do Município.

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 11.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 11.2.5. fraudar a licitação
  - 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.3.1. advertência;
  - 11.3.2. multa;
  - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema do BNC.
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO A - Termo de Referência
- 13.12.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar
- 13.12.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato
- 13.12.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



Japaratinga /AL 22 de janeiro de 2025.

**José Severino da Silva**  
**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



**ANEXO A**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO.**

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as diretrizes para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme estabelecido nos termos a seguir deste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA.**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita licitar o serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Além dos alunos da rede municipal, o Município de Japaratinga/AL, possui convenio com o Estado de Alagoas, para realização do transporte dos alunos da rede estadual de ensino.

2.2. Como rege a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, contrato referente a locação de veículos para o transporte escolar no Município de Japaratinga/AL, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectivas escolas, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 105, da Lei 14.133/21.

2.3. A presente contratação de locação de veículos para o transporte dos alunos, é imprescindível, pois temos um município muito extenso, onde as dificuldades são imensas. Outrossim, deve-se considerar que o município não possui veículos suficientes para atender toda demanda que necessitamos para o referido transporte dos alunos até as escolas que são matriculados.

2.4. Haja vista a necessidade de darmos o apoio necessário aos alunos da rede pública municipal e estadual, a presente contratação é imprescindível.

2.5 A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar no município é essencial para garantir o acesso à educação de todos os estudantes da rede pública municipal, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. Este serviço é fundamental para assegurar a frequência escolar, reduzir a evasão e proporcionar igualdade de condições de acesso à educação.

2.6 Acesso à Educação: Um dos principais pilares do direito à educação é o acesso. Muitos alunos de nossa rede pública residem em áreas afastadas ou em zonas rurais, onde a locomoção até a escola é dificultada por diversos fatores, como distâncias longas, estradas em condições precárias e a falta de transporte público regular. A ausência de um transporte escolar adequado prejudica diretamente a frequência desses estudantes, comprometendo seu desenvolvimento educacional e social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

2.7 Redução da Evasão Escolar: A evasão escolar é um problema recorrente, principalmente entre os alunos que enfrentam dificuldades para se deslocar até as escolas. A falta de transporte adequado pode ser um dos principais motivos para o abandono escolar, especialmente em períodos de condições climáticas adversas. Com a contratação de um serviço de transporte escolar eficiente e seguro, o município pode reduzir significativamente os índices de evasão, garantindo que os alunos possam frequentar a escola regularmente.

2.8 Segurança e Bem-Estar dos Alunos: A segurança dos estudantes é uma prioridade. Ao contratar uma empresa especializada em transporte escolar, o município assegura que os veículos utilizados sejam apropriados e estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes, além de serem conduzidos por motoristas devidamente treinados e capacitados. Isso proporciona tranquilidade aos pais e responsáveis, garantindo que seus filhos estejam em boas mãos durante o trajeto casa-escola.

2.9 Eficiência Operacional e Econômica: A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar também traz eficiência operacional e econômica para o município. Empresas especializadas possuem experiência na otimização de rotas, manutenção preventiva de veículos e gestão de pessoal, o que pode resultar em um serviço mais eficiente e economicamente viável. Além disso, a terceirização do serviço permite que o município concentre seus recursos e esforços em outras áreas críticas da educação, sem comprometer a qualidade do transporte oferecido aos alunos.

2.10 Cumprimento de Diretrizes Legais e Educacionais: A contratação de transporte escolar está alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e outras normativas educacionais que visam garantir o acesso universal à educação básica de qualidade. Além disso, o serviço de transporte escolar é um direito previsto na Constituição Federal, devendo o município assegurar os meios necessários para que todos os alunos possam exercer plenamente este direito.

2.11 Inclusão Social e Equidade: O transporte escolar é um importante instrumento de inclusão social, especialmente para os alunos em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência. Garantir o acesso desses estudantes às escolas promove a equidade e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.12 Portanto, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida indispensável para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal. A segurança, a redução da evasão escolar, a inclusão social e a eficiência econômica são alguns dos benefícios diretos que justificam esta contratação. Assim, solicitamos a autorização para a realização do processo licitatório para a contratação da empresa especializada em transporte escolar, visando atender de forma adequada e segura todos os nossos alunos.

### **3. DOS TRAJETOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A empresa deverá transportar alunos que estudam nas escolas estaduais e municipais do Município de Japaratinga/AL conforme trajetos no ANEXO 1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 3.2. Os ÔNIBUS, devem possuir capacidade superior a 42 passageiros. A capacidade mínima de lugares, estipulada por veículo, mencionada acima, inclui alunos e monitores, sendo que o assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado.
- 3.3. Os ônibus realizaram as rotas com fiscais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Japaratinga
- 3.4. Serão estabelecidos que os ÔNIBUS tenham o ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, conforme ano letivo vigente.
- 3.5. A documentação dos veículos conforme determinação do CONTRAN será exigida no ato da assinatura do contrato;
- 3.6. Serão exigidos veículos reservas, até que supram as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.7. O Georreferenciamento das rotas acima descritas está contido no ANEXO 01 deste Termo de Referência.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- 4.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou serviço de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.
- 4.2. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.
- 4.3. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.
- 4.4. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).
- 4.5. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.
- 4.6. Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 5.1. O serviço prevê o transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, em conformidade com as especificações constantes neste termo, objetivando o atendimento das necessidades Administrativas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

5.2. O controle dos alunos será efetuado pelos fiscais que registrarão qualquer ocorrência durante o transporte;

5.3. O(s) veículo(s) que será utilizado na prestação dos serviços deverá estar em perfeita condições de uso e oferecer serviços de qualidade, sob pena de rescisão do instrumento contratual;

5.4. A licitante vencedora deverá executar a manutenção preventiva e as vistorias corretivas necessária no(s) veículo(s), objeto da prestação de serviços, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, o que deverá abranger as despesas de condutor e combustível, no prazo correspondente aos dias letivos a partir da contratação;

5.5. Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

5.6. Os serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Transporte Escolar;

5.7. A licitante vencedora ficará obrigada a atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação;

5.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8.1. Na ocorrência de troca de motorista/veículo, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, no departamento de licitação e contrato, devendo conter todos os requisitos de habilitação do motorista/veículo;

5.9. Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.10. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, como combustível, manutenção do(s) veículo(s), consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais devidos a terceiros ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

### **6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS PARA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.**

6.1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

6.2. Desta forma, a Lei de Licitações, ao tratar do assunto, versou em seu artigo 31, § 5º que:

“5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”

6.2.1. Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo licitatório; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

6.2.2. Realizamos pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios e opinamos pela utilização dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser “>” (maior ou igual) a 1,00.

O resultado “>” (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser “>” (maior ou igual) a 1,00.

6.2.3. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

Solvência Geral:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado ">" (maior ou igual) a 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

6.2.4. Assim, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00;

ILG: maior ou igual a 1,00;

ISG: maior ou igual a 1,00.

6.3. Ante o exposto, essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato.

6.4. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis.

6.5. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no percentual de 05% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do artigo 69, da Lei 14.133/21, como exigência imprescindível para sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

### **7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

#### 7.1. DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

#### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.2.1. Constituem obrigações do Município de Japaratinga/AL:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Arcar com os custos de monitor para cada veículo em operação
- d) Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela sua segurança durante todo o trajeto;
- e) Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

##### 7.2.2 Constituem obrigações da empresa que venha a ser contratada:

- a) Descrever detalhadamente o serviço ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e o Município de Japaratinga/AL, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Cumprir todas as orientações do Município de Japaratinga/AL para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e neste Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- d) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter o Município de Japaratinga/AL: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- e) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos do Município de Japaratinga/AL, a eventuais terceiros e ao patrimônio do Município de Japaratinga/AL, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A empresa que venha a ser contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Japaratinga, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- j) A empresa que venha a ser contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente ao Município de Japaratinga, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Japaratinga;
- k) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) A empresa que venha a ser contratada deverá manter a disposição da fiscalização do Município de Japaratinga, relatório diário de todos os serviços executados;
- m) A empresa que venha a ser contratada será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;
- n) A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- o) Fica proibida à permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;
- p) Fica proibido o pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- q) A contratada deverá disponibilizar 01 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro; bem como combustível e toda a manutenção necessária para os veículos destacados para o atendimento do contrato;
- r) A empresa deverá apresentar até a data de início dos serviços, a relação de seus condutores separados por rota. Caso algum condutor mude de rota ou saia da empresa, tal fato deverá ser informado, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação;
- s) Fica expressamente proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- t) Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos, sendo que aqueles utilizados na presente prestação de serviços deverão ser mantidos sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- u) Fica expressamente proibido à empresa que venha a ser contratada:
- 1) Andar com o veículo sem monitor, com a porta ou janelas abertas;
  - 2) Dar carona a estranhos;
  - 3) Pegar aluno fora dos pontos de parada;
  - 4) Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário;
  - 5) Fazer conversões e/ou transitar em locais não autorizados, que não constem na rota, visando qualquer tipo de encurtamento da quilometragem presumida para aquela rota; e,
  - 6) Deixar de cumprir as normas de higiene e sanitárias visando o enfrentamento de situações de pandemia e/ou orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Japaratinga /AL;
- v) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pelo Município de Japaratinga; caso em que, não eximirá a empresa que venha a ser contratada de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### **8. DOS PRÉ REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

#### **8.1. Dos Veículos**

8.1.1. Durante a vigência da prestação dos serviços, as idades dos veículos deverão respeitar a legislação de trânsito municipal.

8.1.2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n. 9.503 de 23.09.97, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação.

8.1.3. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de Alagoas deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

#### **8.2. Dos Condutores**

8.2.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.2.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um anos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do CTB).

### **9. DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

9.2. Não obstante ser a contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

### **10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

10.1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da(s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo gestor do contrato resultante deste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

10.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga /AL, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

### **11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

### **12. DA FORMA DE REAJUSTE.**

12.1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 124, da Lei 14.133/21. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

### **13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

13.1. O julgamento das propostas levará em consideração o Menor Preço por Item, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência e Edital.

13.2. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, dentre outros, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

- a) Motoristas
- b) Alimentação para os motoristas;
- c) Translado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;
- d) Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;
- e) Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se peças, serviços e mão-de-obra;
- f) Despesas com combustível.

13.3. A demonstração analítica deverá ser apresentada nos mesmos moldes da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente termo de referência (ANEXO II).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

13.4. Para cada item que a empresa concorrer deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços. Para os itens que possuem mais de um veículo, deve ser apresentada uma planilha única contendo o valor daquele item considerando a quantidade total de veículos;

13.5. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Transporte, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

### **14. BASE LEGAL.**

14.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21.

### **15. DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

15.1. O Gestor dos contratos resultante deste Termo de Referência, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.3. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre dos serviços e equipamentos recebidos.

### **16. DA VIGÊNCIA.**

#### **16.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial.

#### **16.2. DO CONTRATO**

16.2.1. A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

Japaratinga/AL, 15 de julho de 2024.

**MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



## **GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL**

### **APRESENTAÇÃO**

Este instrumento tem por objetivo apresentar os resultados de estudo realizado quanto à forma de execução dos serviços de transporte escolar, que melhor se adequam à realidade do município de Japaratinga/PE, tanto no aspecto econômico, quanto ao que diz respeito aos recursos humanos e materiais a disposição.

O projeto surge da necessidade de os entes da federação acercarem-se de informações confiáveis para atender ao texto da Constituição Federal de 1988, que remete ao tratamento igualitário a todas as pessoas perante a Lei (Art. 5º) e ao direito a educação (Art. 6º). A Lei maior estabelece que educação “é direito de todos, dever do Estado e da família, com foco no desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205). E, consolida que “o ensino será ministrado em igualdade de condições para acesso e permanência na escola” (Art.

206).

No que concerne a manutenção do ensino, o artigo 211 da CF/88, estabelece que é dever do Município, garantir o ensino fundamental e a educação infantil. Dever esse, ratificado pela Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nos incisos VII do art. 10, e VI do art. 11, inclusos pela Lei 10.709/03, a qual normatiza que estados e municípios devem assumir a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos matriculados nas suas respectivas redes de ensino.

Para consecução desses objetivos a União mantém o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, criado pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, com a proposta de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para garantir o transporte escolar exclusivo, aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

A elaboração deste projeto surge da necessidade de grandes e importantes mudanças nos procedimentos de execução e controle dos serviços de transporte escolar que devem ser adotadas pela Administração Direta e Indireta dos Municípios. Tais mudanças implicam na readequação de todo o sistema de transporte escolar, em todas as suas fases. Salientando que o transporte escolar possui grande importância para a educação, uma vez que facilita o acesso dos alunos à escola e contribui para a permanência destes no sistema educacional, reduzindo os índices de evasão escolar.

### **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste projeto, trata-se da prestação de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes em área rural, e que necessitam utilizar o transporte para frequentar as unidades de ensino. Para fins deste projeto, conforme especificações contidas na legislação em vigência, considera-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Transporte Escolar Rural: o transporte de alunos residentes em área rural, feito por veículo automotor. Devendo este(s), percorrer(em) o(s) trajeto(s) entre os pontos de embarque e desembarque até as respectivas unidades de ensino. E, conseqüentemente, atender ao percurso referente ao retorno dos alunos das unidades de ensino aos pontos de desembarque, nos dias e horários considerados letivos.

Os veículos utilizados devem atender aos parâmetros de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação;

Os condutores devem atender as condições estabelecidas no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

Dia Letivo, conforme definição dada no inc. I, art. 24 da Lei nº 9.394/1996, é aquele efetivamente destinado ao trabalho escolar, na escola ou fora dela, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Área rural, é o espaço compreendido em região urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

Rota – é a identificação numérica de um conjunto de itinerários interrelacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos em até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida e/ou volta);

Itinerário – é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos, sendo materializado por um conjunto de Pontos Notáveis apresentados em sequência numérica conforme são percorridos;

Pontos notáveis – de acordo com o inciso VIII do art. 1º da Resolução TC 06/2013, são pontos georreferenciados por GPS pertencentes a um itinerário, sendo o primeiro necessariamente aquele correspondente ao ponto de embarque do primeiro aluno. Os pontos notáveis intermediários de uma rota podem corresponder a locais específicos de distritos, povoados, sítios e outros que se acharem necessários. Os pontos que caracterizem mudanças de revestimento da estrada, assim como as escolas de cada itinerário devem, obrigatoriamente, corresponder a pontos notáveis;

Sistema de execução do transporte escolar do município: é o conjunto das formas de execução do Transporte Escolar no Município, conforme definido nos incisos VII e VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser enquadrado como Sistema de Execução Direta, Indireta ou Mista;

Sistema de execução direta: quando todo o serviço de transporte escolar do município é executado de forma direta. Ou seja, quando a

Administração Pública Municipal executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas do transporte escolar do Município;

Sistema de execução indireta: quando todo o serviço de transporte escolar do Município é executado de forma indireta. Ou seja, quando a

Administração Pública Municipal transfere para terceiros, através de delegação, a execução da totalidade das rotas de transporte escolar do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Sistema de execução mista: quando uma parte das rotas do transporte escolar do Município é executada de forma direta e a outra parte de forma indireta;

Datum – modelo matemático utilizado para representação da superfície terrestre em cartas e mapas.

Os serviços que compõem o transporte escolar do Município, serão executados de segunda a sexta-feira, de acordo com as rotas apresentadas no orçamento base, as quais são compostas por itinerários, distâncias e quantitativo de viagens por dia letivo, conforme especificados nas planilhas da composição dos custos.

### DOS REQUISITOS LEGAIS

Os serviços do transporte escolar, devem ser executados, independentemente do sistema adotado pelo Município, em observância aos critérios estabelecidos:

– Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e obedecer às disposições das normas dos órgãos de trânsito.

– Ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

– Ter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

– O veículo que possuir compartimento de carga junto ao de passageiro, deverá equipar-se com grande tubular em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos;

VI – Os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos: a) Ter idade superior a 21 anos (vinte e um) anos;

Ser habilitado na categoria “D”;

Não ter cometido qualquer infração grava ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

Ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo observações as informações do

referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante;

Apresentar certidão negativa, do cartório distribuidor de ação criminal relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de

menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 239 do CTB).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Após o levantamento de campo realizado pela equipe técnica, o cenário atual foi apresentado a parte deste documento.

Segue abaixo a tabela com a localização georreferenciada das escolas que serão atendidas pelo sistema de transporte escolar.

N°	Escolas	Latitude / Longitude
01	Escola Estadual D Eliseu Maria Gomes Oliveira	-9.089686567252716, -35.25825797319995
02	Escola Municipal Marechal Arthur da Costa e Silva	-9.087387001523174, -35.25703983013938
03	Escola Municipal Presidente Tancredo Neves	-9.135550970694808, -35.28697390424501
04	Escola Municipal João Antônio Chaves	-9.07297611814521, -35.28204890012039
05	Escola Municipal Carlos Gomes	-9.089926688479425, -35.32137129914162
06	Escola Municipal Padre Sizenando	-9.042157233106684, -35.284931978730924
07	Escola Municipal Dr <sup>a</sup> Erotildes R Saldanha	-9.080599813058535, -35.29661655712608
08	Centro Educacional Infantil Prof <sup>a</sup> M <sup>a</sup> Jose M Moura	-9.086549281059256, -35.25550739113875

### I - DOS PARÂMETROS

No que se refere aos parâmetros utilizados, em subsídio a composição dos custos do orçamento básico, se buscou contemplar o que estabelecem as normas regulamentares em vigência. As informações foram passadas pelo Antônio da Silva (Robô), da Secretaria de Transporte dos Município. Conforme expressos nos tópicos seguintes:

#### I – Quanto aos veículos

Os preços de referência dos veículos da frota própria, foram obtidos com base em consultas as Atas de Registro de Preços do FNDE – Caminho da Escola, [www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php). A tabela abaixo elenca, os veículos pertencentes a frota própria, e utilizados como parâmetro no cálculo dos custos;

#### FROTA DE ÔNIBUS - PRÓPRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



PLACA	VEÍCULO	MODELO	CAPACIDADE	ANO FAB	VALOR DE MERC.
RGT5J14	ÔNIBUS	V8L 4X4 EO	32	2021	R\$ 151.972,00
QWG6808	ÔNIBUS	15.190 EOD E HD ORE	60	2020	R\$ 265.823,00
OHB6835	ÔNIBUS	15.190 EOD E HD ORE	60	2012	R\$ 203.856,00
ORF9652	ÔNIBUS	M.BENS/OF 1519 R.ORE	60	2015	R\$ 220.521,00

Os preços dos veículos utilizados como parâmetros, para o cálculo dos custos do orçamento, na execução indireta, foram obtidos com base em consultas de preços no site do Mercado Livre. A tabela abaixo elenca, os parâmetros de veículos sugeridos para o cálculo dos custos, levando em consideração o que está disposto no DP n.2° de 05/01/2009 do DETRAN-PE, no seu Art. 3°, que diz o seguinte: [...]

Art. 3° A idade permitida para a frota destinada ao transporte de escolares é a seguinte:

automóvel: no máximo 07 (sete) anos completos;

micro-ônibus e ônibus: no máximo 10 (dez) anos completos.

§1° Quando prevista em regulamentação municipal específica, a idade permitida para a frota destinada ao transporte de escolares, de que trata o caput deste artigo, prevalecerá, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no CTB e nas Resoluções do CONTRAN.

§2° Em caráter excepcional, os veículos já cadastrados como Transporte Escolar, poderão permanecer, desde que a partir do 8° (oitavo) ano de fabricação do automóvel e 11° (décimo primeiro) ano de fabricação do micro-ônibus e ônibus, apresentem anualmente o Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por empresa reconhecida/acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO e homologada pelo

DENATRAN. [...]

ÔNIBUS EXIGIGOS PARA CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - TERCEIRIZADA

ROTA	TIPO DO VEÍCULO	CAPACIDADE MIN.	ANO DE FAB.	VALOR ANO
01	ÔNIBUS	46 LUGARES	2013	R\$ 102.681,36
02	ÔNIBUS	46 LUGARES	2013	R\$ 102.681,36
03	VAN	16 LUGARES	2013	R\$ 89.782,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

05	ÔNIBUS	46 LUGARES	2013	R\$ 226.858,20
06	VAN	16 LUGARES	2013	R\$ 99.955,92
08	MICRO-ONIBUS	29 LUGARES	2013	R\$ 196.155,40
11	ÔNIBUS	46 LUGARES	2013	R\$ 230.793,36
12	VAN	16 LUGARES	2013	R\$ 172.810,44

O preço do combustível, foi obtido através de pesquisa no site da ANP OLEO DIESEL R\$ 6,09 (fonte: ANP 18/12 a 24/12/2022, <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanaspesquisadas>).

Os Valores de referência que diz respeito ao IPVA, taxa de bombeiros e licenciamento foram obtidos em consulta a página do Departamento de Trânsito, no site <http://www.detran.al.gov.br>. As informações do Seguro DPVAT foram obtidas no site do órgão mantenedor–Seguradora Líder - <http://www.seguradoralider.com.br>.

DESPESAS COM LICENCIAMENTO ANUAL

IPVA - Ônibus e caminhões (Fonte: <a href="http://www.detran.al.gov.br">www.detran.al.gov.br</a> )	1,0%
IPVA - Micro-ônibus (Fonte: <a href="http://www.detran.al.gov.br">www.detran.al.gov.br</a> )	3,0%
IPVA - Vans (Fonte: <a href="http://www.detran.al.gov.br">www.detran.al.gov.br</a> )	3,0%
Licenciamento (Fonte: <a href="http://www.detran.al.gov.br">www.detran.al.gov.br</a> )	R\$ 96,34
DPVAT - Ônibus/Micro (Fonte: <a href="http://www.seguradoralider.com.br/pages/tabela-de-premios-completa-2018.aspx">www.seguradoralider.com.br/pages/tabela-de-premios-completa-2018.aspx</a> )	R\$ 164,82
DPVAT - Vans (Fonte: <a href="http://www.seguradoralider.com.br/pages/tabela-de-premios-completa-2018.aspx">www.seguradoralider.com.br/pages/tabela-de-premios-completa-2018.aspx</a> )	R\$ 45,72
Taxa de Bombeiros (Fonte: <a href="http://www.detran.al.gov.br">www.detran.al.gov.br</a> )	R\$ 45,72

Vale salientar que para o cálculo dos custos foi levada em consideração a LEI N° 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, que fala sobre a isenção no pagamento do IPVA conforme texto abaixo:

[...]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 4º É imune do IPVA a propriedade de veículo:

I - Da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios das respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

Para o cálculo das despesas com lubrificantes, levamos em consideração o óleo lubrificante SAE 15W40 para motores movidos a diesel. O preço foi cotado com base em pesquisa na internet, considerando que o comércio virtual hoje é uma realidade.

SAE	15W40	(1	litro)	R\$	22,86	(fonte:	
						<a href="https://economizaalagoas.sefaz.al.gov.br/exibicaoPrecoProduto.htm?codSegmentoGPC=87000000">https://economizaalagoas.sefaz.al.gov.br/exibicaoPrecoProduto.htm?codSegmentoGPC= 87000000</a> )	-

Pesquisa de preços em anexo no projeto

Para as despesas com rodagem (pneus), foram levados em consideração pneus com as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
206/65 R15 (VAN)	R\$ 336,96
215/75 R17,5 (ONIBUS)	R\$ 692,28
750X16 (MICRO)	R\$ 704,16

Pesquisa de preços em anexo no projeto

### II – DA REMUNERAÇÃO

O valor de referência do piso salarial da mão-de-obra direta (motoristas), foi extraída da SINAPI-AL sem desoneração, data de referência 07/2022, cod.

101423 - MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES VALOR DO MÊS R\$ 3.289,16

### III – DA METODOLOGIA

Para obtenção das rotas foram levantados as rotas atuais com indicação do funcionário da prefeitura, onde ele indicou os locais de coleta dos alunos e as escolas para onde são levados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Para a obtenção do custo efetivo por quilômetro rodado, foi utilizado o método de custeio por absorção direta, haja vista, apresentar íntima ligação ao conceito de custo, diretamente “associado ao montante de gastos incorridos para se obter um bem ou realizar um serviço”

Dessa forma, os custos foram apropriados e divididos em Custos Variáveis e Custos Fixos conforme detalhado abaixo:

Custos Variáveis: Custos Variáveis com a Operação (CVO), Custo de Combustível (CC), Custo de Óleo e Lubrificantes (COL), Custo de Rodagem (CR), Custos Variáveis com Frotas (CVF), Custo de Peças e Acessórios (CPA), Custo de Pessoal de Manutenção (CPM).

Custos Fixos: Custo de Pessoal de Operação e Administração (CPOA), Custo de Capital (Ccap), Custo de Depreciação do Capital Investido no Veículo (CDC), Custo de Remuneração do Capital Investido (CRC), Custo de Despesas Gerais e Administrativas (CDGA).

Os parâmetros dos coeficientes utilizados nos Custos Fixos e Custos Variáveis foram retirados do Manual de Cálculo Tarifário, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) conforme segue na tabela abaixo:

### MANUAL DE CÁLCULO TARIFÁRIO – ANTT

ITEM	ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	VANS
Coeficiente básico de consumo de combustível (l/km)	0,384765	0,166667
Coeficiente básico de consumo de óleos e lubrificantes (l/km)	0,003029	0,0008
Coeficiente básico de consumo de rodagem (pneus/km)	0,000062	0,0008
Coeficiente básico de consumo de peças e acessórios (% do veículo completo/veículo.ano)	5,977912	5,977912
Coeficiente básico de depreciação anual da frota (% de veículo sem rodagem/veículo.ano)	2,227219	2,227219
Coeficiente básico de Remuneração da frota (% do veículo sem rodagem/veículo.ano)	3,460013	3,460013
Coeficiente básico de despesas gerais e administrativas (% do veículo completo/veículo.ano)	4,466537	4,466537
Coeficiente Básico de utilização do Pessoal de Manutenção (homens/veículo.ano)	4,00	4,00

Resolução ANTT Nº 4999 DE 13/01/2016

Por fim, feitas todas as considerações é importante esclarecer que, para todos os custos, após formada a base de cálculo, e aplicadas as alíquotas correspondentes, foi feita a apuração do valor médio mensal, o qual é dividido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

pela estimativa de quilômetros percorridos no período, obtendo-se como resultado desta operação o custo efetivo do quilômetro rodado.

### IV – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Na formação do preço final por quilômetro rodado, a composição de custos está constituída por dois grupos: Custos Variáveis e Custos Fixos.

No caso dos custos variáveis estão incluídos Custos Variáveis com a Operação (CVO), Custo de Combustível (CC), Custo de Óleos e Lubrificantes (LOL), Custo de Rodagem (CR), Custos Variáveis com Frota (CVF), Custo de Peças e Acessórios (CPA), Custo de Pessoal de Manutenção (CPM).

No caso dos custos Fixos estão incluídos Custo de Pessoal de Operação e Administração (CPOA), Custo de Capital (Ccap), Custo de Depreciação do Capital Investido no Veículo (CDC), Custo de Remuneração do Capital Investido na Frota (CRC), Custo de Despesas Gerais e Administrativas (CDGA).

Todos os custos variáveis e fixos foram calculados conforme fórmulas a seguir usando os parâmetros mencionados anteriormente.

#### A - CUSTOS VARIÁVEIS

##### a.1) Custos Variáveis Custos Variáveis (CV)

$$CV = CVO + CVF$$

Onde:

$$CV = \text{Custos Variáveis (R\$/km.ano)}$$

$$CVO = \text{Custos Variáveis com Operação (R\$/km)}$$

$$CVF = \text{Custos Variáveis com a Frota (R\$/km)}$$

##### a.2) Custos Variáveis com Operação (CVO)

$$CVO = CC + COL + CR$$

Onde:

$$CVO = \text{Custos Variáveis com Operação (R\$/km)}$$

$$CC = \text{Custos de Combustível (R\$/km)}$$

$$COL = \text{Custo de Óleos e Lubrificantes (R\$/km)}$$

$$CR = \text{Custo de Rodagem (R\$/km)}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### a.3) Custo de Combustível (CC)

$$CC = CBCC \times PLC$$

Onde:

CC = Custos de Combustível (R\$/km)

CBCC = Coeficiente Básico de Consumo de Combustível (l/km)

PLC = Preço médio do Litro de Combustível (R\$/l)

### a.4) Custo de Óleos e Lubrificantes (COL)

$$COL = CBCOL \times PLOL$$

Onde:

COL = Custo de Óleos e Lubrificantes (R\$/km)

CBCOL = Coeficiente Básico de Consumo de Óleos e Lubrificantes (l/km)

PLOL = Preço médio do Litro de Óleos e Lubrificantes (R\$/l)

### a.5) Custo de Rodagem (CR)

$$CR = CBCR \times Pp$$

Onde:

CR = Custo de Rodagem (R\$/km)

CBCR = Coeficiente Básico de Consumo de Rodagem (pneus/km)

Pp = Preço médio do Pneu (R\$/und)

### a.6) Custos Variáveis com Frotas (CVF)

$$CVF = CPA + CPM$$

Onde:

CVF = Custos Variáveis com a Frota (R\$/km)

CPA = Custo de Peças e Acessórios (R\$/km)

CPM = Custo de Pessoal de Manutenção (R\$/km)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### a.7) Custo de Peças e Acessórios (CPA)

$$CPA = (CBCPA \times PVCR) / (100 \times PMA)$$

Onde:

CBCPA = Coeficiente Básico de Consumo de Peças e Acessórios (% do veículo completo/veículo.ano)

PVCR = Preço médio do Veículo Completo (R\$)

PMA = Percurso Anual (km / veículo.ano)

### a.8) Custo de Pessoal de Manutenção (CPM)

$$CPM = (CBPM \times SMMt \times ES) / PMA$$

Onde:

CBPM = Coeficiente Básico de utilização do Pessoal de Manutenção (homens/veículo.ano)

SMMt = Salário Médio Mensal de pessoal de Manutenção (R\$/homem.mês)

PMA = Percurso Médio Anual (km/veículo.ano)

ES = Encargos Sociais (%)

### – CUSTO FIXOS

Custos Fixos Custos Fixos (CF)

$$CF = CPOA + Ccap + CDGA$$

Onde:

CF = Custos Fixos (R\$/ano)

CPOA = Custo de Pessoal de Operação e Administração (R\$/ano)

Ccap = Custo de Capital (R\$/ano)

CDGA = Custo de Despesas Gerais e Administrativas (R\$/ano)

Custo de Pessoal de Operação e Administração (CPOA)

$$CPOA = CPO + CPAd$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



Onde:

CPOA = Custo de Pessoal de Operação e Administração (R\$/ano)

CPO = Custo de Pessoal de Operação (R\$/homem.ano)

CPAd = Custo de Pessoal de Administração (R\$/homem.ano)

AAPO = Auxílio Alimentação Pessoal Operação e Administração (R\$/ano)

CU = Custo com Uniforme (R\$/ano)

DES = Deslocamento (R\$/ano)

ES = Encargos Sociais (%)

Custo de Capital (Ccap)

Ccap = CDC + CRC

Onde:

Ccap = Custo de Capital (R\$/ano)

CDC = Custo de Depreciação do Capital investido no veículo (R\$/veículo.ano)

CRC = Custo de Remuneração do Capital investido na frota (R\$/veículo.ano)

Custo de Depreciação do Capital Investido no Veículo (CDC)

$CDC = (CBDF/100) \times PVSR$

Onde:

CDC = Custo de Depreciação do Capital investido no veículo (R\$/veículo.ano)

CBDF = Coeficiente Básico de Depreciação anual da Frota (% do veículo sem rodagem/veículo.ano) PVSR = Preço médio do Veículo Sem Rodagem (R\$)

Custo de Remuneração do Capital Investido na Frota (CRC)

$CRC = (CBRF/100) \times PVSR$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



CRC = Custo de Remuneração do Capital investido na frota (R\$/veículo.ano)

CBRF = Coeficiente Básico de Remuneração da Frota (% do veículo sem rodagem/veículo.ano) PVSR = Preço médio do Veículo Sem Rodagem (R\$)

Custo de Despesas Gerais e Administrativas (CDGA)

Taxa de IPVA	DPVAT	Renovação CRMPF
Taxa de Bombeiros	Seguro Veicular	Taxa Vistoria Tacógrafo
Licenciamento	Taxa Vistoria DETRAN	Disco de Tacógrafo

CDGA = ((Taxa de IPVA + Seguro Veicular)\* PVCR) + Taxa de Bombeiros + Licenciamento + DPVAT + Taxa de Vistoria Detran + Renovação CRMPF + Taxa de

Vistoria Tacógrafo + Disco Tacógrafo)

Onde:

PVCR = Preço médio do Veículo Completo (R\$)

Para o cálculo do custo e do preço final do quilômetro rodado, foram utilizadas as fórmulas a seguir usando os parâmetros mencionados anteriormente.

– CUSTO POR QUILOMETRO RODADO

Custo por Quilometro rodado (CKm)

$$CKm = [(CKP \times KmP) + (CKNP \times KmNP)] / (Kmp + KmNP)$$

Onde:

CKm = Custo por Quilometro Rodado (R\$/km)

CKP = Custo por Quilometro Rodado em estradas Pavimentadas (R\$/km)

KmP = Quilometros rodados em estradas Pavimentadas (km/ano)

CKNP = Custo por Quilometro Rodado em estradas Não Pavimentadas (R\$/Km)

KmNP = Quilometros rodados em estradas Não Pavimentadas (km/ano)

Custo por Quilometro Rodado em Estradas Pavimentadas (CKP)

$$CKP = CV + (CF / KmT)$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Onde:

CV = Custos Variáveis (R\$/km.ano)

CF = Custos Fixos (R\$/ano)

KmT = Distância Total percorrida em estradas pavimentadas e não pavimentadas por ano (km/ano)

c.3) Custo por Quilometro Rodado em Estradas Não Pavimentadas (CKNP)

$CKNP = (CV \times 1,2) + (CF / KmT)$

Onde:

CKNP = Custo por Quilometro Rodado em estradas Não Pavimentadas (R\$/Km)

CV = Custos Variáveis (R\$/km.ano)

CF = Custos Fixos (R\$/ano)

KmT = Distância Total percorrida em estradas pavimentadas e não pavimentadas por ano (km/ano)

D – PREÇO DE VENDA POR QUILOMETRO RODADO

d.1) Preço por Quilometro Rodado (PKm)

$PKm = CKm \times BDI$

Onde:

PKm = Preço por Quilometro Rodado (R\$/km)

CKm = Custo por Quilometro Rodado (R\$/km) BDI

= Bonificação e Despesas Indiretas (%)

d.2) Bonificação e Despesas Indiretas

Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) BDI =

$\{[(1+(AC + MI + S + G))(1+DF)(1+L)]/(1-T)\}-1$

Onde:

T = Tributos (%)

L = Lucro Operacional (%)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

AC = Administração Central e despesas gerais (%)

DF = Despesas Financeiras (%)

SG = Seguros e Garantias (%)

d.3) Preço por Quilometro Rodado em Estradas Pavimentadas (PKP)

PKP = CKP x BDI

Onde:

CKP = Custo por Quilometro Rodado em estradas Pavimentadas (R\$/km)

BDI = Bonificação e Despesas Indiretas (%)

d.4) Preço por Quilometro Rodado em Estradas Não Pavimentadas (PKNP) PKNP = CKNP x BDI

Onde:

CKNP = Custo por Quilometro Rodado em estradas Não Pavimentadas (R\$/Km) BDI = Bonificação e Despesas Indiretas (%)

### V- DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO

Preliminarmente, torna-se imprescindível esclarecer que, as informações aqui prestadas, assim como, as alterações aqui sugeridas, não tem caráter impositivo. Trata-se do resultado de estudo de viabilidade para execução dos itinerários, baseado em legislações específicas e verificação in loco da realidade existente. Dessa forma, seguem para análise e discussão pela Secretaria de Educação junto aos dirigentes de escolas e o Chefe do Executivo. Estes agentes, detêm o conhecimento de cada caso concreto e a competência legal e discricionária para discutir e tratar acerca de extinção, fusão, e/ou inclusão de itinerários e rotas propostos.

Os aspectos relevantes observados quando da elaboração deste plano de otimização, levam em consideração a viabilidade econômica do itinerário,

tendo como prioridade a segurança dos usuários, a qualidade e a efetiva prestação dos serviços.

Após as solicitações de alterações por parte da Prefeitura do Município, segue abaixo a planilha de otimização para contratação por parte do Município junto a uma empresa terceirizada para realização do serviço de transporte escolar do município.

Lembrando que a planilha segue anexo no projeto.

### VI – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Com base no material produzido e já apresentado nos itens precedentes, foi possível elaborar o orçamento que será aqui apresentado. Necessário esclarecer, que os parâmetros utilizados na composição dos custos, estão delineadas de acordo com as normas que as instituíram. Contudo, cabe ao Município deliberar acerca das diretrizes a serem adotadas, para o melhor proveito das informações aqui prestadas.

A planilha orçamentária anexa a este projeto, está subdivida em “ORÇAMENTO – EXECUÇÃO INDIRETA”, a qual será utilizada como parâmetro aos

valores do procedimento licitatório.

### a) Orçamento Execução Indireta

O valor total do orçamento é de R\$ 818.074,68 (oitocentos e dezoito mil reais e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para atender estudantes das escolas públicas municipais e R\$ 403.603,80 (quatrocentos e três mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) para atender a estudantes universitários.

O período considerado nos cálculos para execução do objeto, contempla o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seu “Art. 24. [...]: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Os itens que compõem o objeto deste orçamento são representados por cada rota descrita na composição dos custos, por sua vez constituídas pelos respectivos itinerários. A quilometragem estabelecida para cada item corresponde, a distância total a ser percorrida pelo veículo em um dia de trabalho, compreendendo o percurso referente a ida e a volta, entre os pontos de embarque, desembarque, e as unidades de ensino, nas quais são realizadas as atividades curriculares.

### VII – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade deste Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), nos termos do Art. 117 da Lei. n.º 14.133/21. O qual deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme estabelece o artigo 117 da Lei 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### VIII – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.

Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;

Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 92, da Lei. 14.133/21;

Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;

Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Surubim, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção;

Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Como critério para aceitabilidade das propostas, observar-se-á os valores máximos apresentados na planilha de orçamento base, anexa a este termo de referência. Sendo utilizado como parâmetros para avaliação, os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



cotados por quilômetro rodado, e o valor global da proposta, não se admitindo propostas com valores que superem aos do orçamento base.

Japaratinga/AL, 30 de novembro de 2023.

**MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ROTAS												
ROTA	DESCRIÇÃO	PONTO SAÍDA	PONTO PARA DA	KM PAVIMENTADA	KM NÃO PAVIMENTADA	TOTAL	LUGARES	V. DIÁRIA	V. ANO (V. DIÁRIA * 204)	CONTRATAÇÃO RECURSO FNDE	CONTRATAÇÃO RECURSO PROP	VEÍCULO
1	BOQUEIRÃO 01 (ONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	19,1	0	19,1	46	503,34	102.681,36	102.681,36		TERCERIZADO
2	BOQUEIRÃO 01 (ONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	19,1	0	19,1	46	503,34	102.681,36	102.681,36		TERCERIZADO
3	BOQUEIRÃO 01 (VAN)	GARAGEM	GARAGEM	19,1	0	19,1	16	440,11	89.782,44	89.782,44		TERCERIZADO
4	ESCOLA USINA 01 (ONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	7,1	13	20,1	60	562,86	114.823,44			PRÓPRIO (ORF9652)
5	ESCOLA USINA 02 (ONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	7,1	13	20,1	46	1.112,05	226.858,20	226.858,20		TERCERIZADO
6	ESCOLA USINA 03 (VAN)	ESC. USINA	ESC. USINA	0	11,4	11,4	16	489,98	99.955,92	99.955,92		TERCERIZADO
7	COPAIBA 01 (MICROONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	1,6	6,2	7,8	32	471,11	96.106,44			PRÓPRIO (RGT-5J14)
8	PARAISO-CHARLES (MICROONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	4,4	4,4	8,8	29	961,35	196.115,40	196.115,40		TERCERIZADO
9	MACUCA (ONIBUS)	GARAGEM	GARAGEM	15,4	7,8	23,2	60	516,20	105.304,80			PRÓPRIO (QWG-6808)
10	FACULDADE DE MARAGOGI	GARAGEM	GARAGEM	41,2	0	41,2	60	501,35	102.275,40			PRÓPRIO (OHB-6835)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

	(ONIBUS)											
11	FACULDA DE MACEIO 01 (ONIBUS)	GARA GEM	GARA GEM	258	0	258	46	1.13 1,34	230.793 ,36		230.793, 36	TERCERI ZADO
12	FACULDA DE MACEIO 02 (VAN)	GARA GEM	GARA GEM	254	0	254	16	847, 11	172.810 ,44		172.810, 44	TERCERI ZADO
									1.640.1 88,56	818.074, 68	403.603, 80	

### APÊNDICE DO ANEXO A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

#### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

● IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
● SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
● MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
● NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	009/2024
● RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
● LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	LEI FEDERAL 14.133/21

#### 2- INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/21 em seu art. 18, § 2º, determina que o Estudo Técnico preliminar deva conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII do art. § 1º do referido artigo e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas. Tal documento deve ser capaz de assegurar a viabilidade técnica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, bem como possibilitar a avaliação do custo, explicitar os métodos que serão utilizados para a execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para esmerada execução do contrato advindo do pretenso certame.

### 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar no município é essencial para garantir o acesso à educação de todos os estudantes da rede pública municipal, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. Este serviço é fundamental para assegurar a frequência escolar, reduzir a evasão e proporcionar igualdade de condições de acesso à educação.

**Acesso à Educação:** Um dos principais pilares do direito à educação é o acesso. Muitos alunos de nossa rede pública residem em áreas afastadas ou em zonas rurais, onde a locomoção até a escola é dificultada por diversos fatores, como distâncias longas, estradas em condições precárias e a falta de transporte público regular. A ausência de um transporte escolar adequado prejudica diretamente a frequência desses estudantes, comprometendo seu desenvolvimento educacional e social.

**Redução da Evasão Escolar:** A evasão escolar é um problema recorrente, principalmente entre os alunos que enfrentam dificuldades para se deslocar até as escolas. A falta de transporte adequado pode ser um dos principais motivos para o abandono escolar, especialmente em períodos de condições climáticas adversas. Com a contratação de um serviço de transporte escolar eficiente e seguro, o município pode reduzir significativamente os índices de evasão, garantindo que os alunos possam frequentar a escola regularmente.

**Segurança e Bem-Estar dos Alunos:** A segurança dos estudantes é uma prioridade. Ao contratar uma empresa especializada em transporte escolar, o município assegura que os veículos utilizados sejam apropriados e estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes, além de serem conduzidos por motoristas devidamente treinados e capacitados. Isso proporciona tranquilidade aos pais e responsáveis, garantindo que seus filhos estejam em boas mãos durante o trajeto casa-escola.

**Eficiência Operacional e Econômica:** A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar também traz eficiência operacional e econômica para o município. Empresas especializadas possuem experiência na otimização de rotas, manutenção preventiva de veículos e gestão de pessoal, o que pode resultar em um serviço mais eficiente e economicamente viável. Além disso, a terceirização do serviço permite que o município concentre seus recursos e esforços em outras áreas críticas da educação, sem comprometer a qualidade do transporte oferecido aos alunos.

**Cumprimento de Diretrizes Legais e Educacionais:** A contratação de transporte escolar está alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e outras normativas educacionais que visam garantir o acesso universal à educação básica de qualidade. Além disso, o serviço de transporte escolar é um direito previsto na Constituição Federal, devendo o município assegurar os meios necessários para que todos os alunos possam exercer plenamente este direito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

**Inclusão Social e Equidade:** O transporte escolar é um importante instrumento de inclusão social, especialmente para os alunos em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência. Garantir o acesso desses estudantes às escolas promove a equidade e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida indispensável para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal. A segurança, a redução da evasão escolar, a inclusão social e a eficiência econômica são alguns dos benefícios diretos que justificam esta contratação. Assim, solicitamos a autorização para a realização do processo licitatório para a contratação da empresa especializada em transporte escolar, visando atender de forma adequada e segura todos os nossos alunos.

### 4- REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A gestão eficiente dos recursos públicos é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente na área da Educação. No caso dos transportes escolares para o Município de Japaratinga, a contratação exige planejamento cuidadoso para garantir a contratação de veículos de qualidade, em quantidade adequada e dentro do orçamento disponível. A utilização de instrumentos de planejamento adequados permite à Secretaria de Educação de Japaratinga realizar a contratação de veículos de forma eficiente, transparente e responsável, garantindo a qualidade dos serviços prestados no município e a otimização dos recursos públicos.

### 5- REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do prestador/fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

(Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### 6- ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	TIPO	ROTAS	KM P/ROTA DIA	QUANT ESTIMADA DIAS/ANO	KM TOTAL ANO	V. DO KM	V. DA DIÁRIA	V. MENSAL	V. ANUAL
1	ONIBUS COM CAPACIDADE MININA DE 46 LUGARES	BOQUEIRÃO 01	19,10	204	3896,40	R\$ 38,25	R\$ 730,58	R\$ 12.419,78	R\$ 149.037,30
2	ONIBUS COM CAPACIDADE MININA DE 46 LUGARES	BOQUEIRÃO 01	19,10	204	3896,40	R\$ 38,25	R\$ 730,58	R\$ 12.419,78	R\$ 149.037,30
3	VAN COM	BOQUEIRÃO	19,10	204	3896,40	R\$	R\$	R\$	R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

	CAPACIDADE MININA DE 16 LUGARES	01				38,33	732,17	12.446,83	149.362,00
4	ONIBUS COM CAPACIDADE MININA DE 46 LUGARES	ESCOLA USINA 02	20,10	204	4100,40	R\$ 66,17	R\$ 1.329,95	R\$ 22.609,15	R\$ 271.309,80
5	VAN COM CAPACIDADE MININA DE 16 LUGARES	ESCOLA USINA 03	11,40	204	2325,60	R\$ 48,17	R\$ 549,10	R\$ 9.334,70	R\$ 112.016,40
6	MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MININA DE 29 LUGARES	PARAISO - CHARLES	8,80	204	1795,20	R\$ 151,67	R\$ 1.334,67	R\$ 22.689,33	R\$ 272.272,00
7	ONIBUS COM CAPACIDADE MININA DE 46 LUGARES	FACULDADE MACEIO 01	258,00	204	52632,00	R\$ 7,62	R\$ 1.965,10	R\$ 33.406,70	R\$ 400.880,40
8	VAN COM CAPACIDADE MININA DE 16 LUGARES	FACULDADE MACEIO 02	254,00	204	51816,00	R\$ 6,97	R\$ 1.769,53	R\$ 30.082,07	R\$ 360.984,80

### 7- LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSIVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A estimativa dos valores estimados da contratação, será realizada com base em pesquisa no sistema de cotação Banco de Preços a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

A escolha de realizar um pregão eletrônico para a prestação de serviços de transporte escolar pode ser justificada por diversas razões técnicas e econômicas:

**Ampla Concorrência:** O pregão eletrônico permite a participação de muitos fornecedores, aumentando a competitividade e proporcionando uma maior variedade de propostas para escolha.

**Transparência e Imparcialidade:** O processo de pregão eletrônico é conduzido de forma transparente e imparcial, garantindo que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades e que a seleção do fornecedor seja baseada em critérios objetivos e predefinidos.

**Agilidade e Eficiência:** O uso da plataforma eletrônica agiliza todo o processo de contratação, desde a elaboração do edital até a seleção do fornecedor, reduzindo significativamente o tempo necessário para finalizar o procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

**Redução de Custos Administrativos:** O pregão eletrônico elimina a necessidade de deslocamentos físicos para apresentação de propostas, reduzindo os custos administrativos relacionados à realização do processo licitatório.

**Controle de Gastos Públicos:** A competição entre os fornecedores durante o pregão eletrônico pode resultar em preços mais vantajosos para a administração pública, permitindo um melhor controle dos gastos e a maximização dos recursos disponíveis.

**Facilidade de Acesso e Participação:** O ambiente virtual do pregão eletrônico permite que fornecedores de diferentes localidades participem do processo licitatório, ampliando o acesso a potenciais prestadores de serviço e promovendo a diversidade de opções.

**Segurança e Integridade do Processo:** As plataformas eletrônicas de pregão geralmente possuem mecanismos de segurança robustos para garantir a integridade do processo, protegendo a confidencialidade das propostas e evitando fraudes ou manipulações.

Portanto, a escolha do pregão eletrônico para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar se justifica pela sua eficiência, transparência e potencial para proporcionar economia de recursos públicos, além de promover uma concorrência saudável entre os fornecedores participantes.

### 8- ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

R\$ 1.864.900,56 (Um Milhão e Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

### 9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar tem como objetivo principal garantir o acesso seguro, eficiente e inclusivo dos alunos da rede pública municipal às unidades escolares, atendendo às demandas de deslocamento em áreas urbanas e rurais do município. Esta solução contempla uma série de aspectos operacionais, logísticos e de qualidade, visando a prestação de um serviço que atenda plenamente às necessidades dos estudantes e contribua para o desenvolvimento educacional e social da comunidade.

Escopo do Serviço: A empresa contratada será responsável por operar e gerenciar o transporte escolar, abrangendo o transporte diário de estudantes da rede pública municipal, de suas residências até as escolas e vice-versa, conforme os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço incluirá:

- Definição e otimização de rotas: Estabelecimento de rotas eficientes que garantam a cobertura total das áreas atendidas, considerando a segurança e o tempo de viagem dos estudantes.
- Fornecimento e manutenção de veículos: Disponibilização de uma frota de veículos adequada ao transporte escolar, em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- Capacitação de motoristas e monitores: Recrutamento e treinamento de motoristas e monitores para assegurar a segurança, o bem-estar e a supervisão dos alunos durante o trajeto.

**Veículos e Equipamentos:** Os veículos utilizados deverão ser apropriados para o transporte escolar, atendendo às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela legislação específica para transporte de escolares, incluindo:

- Conformidade com normas de segurança: Veículos equipados com cintos de segurança, limitadores de velocidade, extintores de incêndio, tacógrafos e dispositivos de monitoramento GPS.
- Acessibilidade: Veículos adaptados para o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo acessibilidade e inclusão.
- Manutenção preventiva e corretiva: Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando o bom funcionamento e a segurança da frota.

**Segurança e Monitoramento:** A empresa deverá implementar um sistema rigoroso de segurança e monitoramento para garantir a proteção dos estudantes:

- Capacitação contínua dos motoristas e monitores: Treinamentos periódicos em direção defensiva, primeiros socorros e procedimentos de emergência.
- Monitoramento em tempo real: Uso de sistemas de monitoramento por GPS para rastreamento em tempo real dos veículos, permitindo o acompanhamento das rotas e a atuação rápida em casos de emergência.
- Seguros e responsabilidades: Contratação de seguros de responsabilidade civil, acidentes pessoais e danos materiais, cobrindo eventuais incidentes durante o transporte.

**Gerenciamento e Qualidade do Serviço:** A empresa contratada deverá adotar práticas de gestão que assegurem a qualidade contínua do serviço:

- Supervisão e auditoria: Realização de auditorias e inspeções regulares dos veículos e condutores, garantindo a conformidade com as normas de segurança e a qualidade do serviço.
- Comunicação e atendimento: Disponibilização de canais de comunicação com pais, responsáveis e a Secretaria Municipal de Educação para atendimento de demandas, sugestões e reclamações.
- Relatórios de desempenho: Envio de relatórios periódicos de desempenho do serviço, incluindo indicadores de pontualidade, segurança e satisfação dos usuários.

**Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A solução também incorpora práticas de sustentabilidade e responsabilidade social:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- Veículos ambientalmente sustentáveis: Preferência por veículos que utilizem combustíveis menos poluentes ou alternativas sustentáveis, contribuindo para a redução da pegada de carbono do serviço.
- Programa de conscientização: Desenvolvimento de programas de conscientização para motoristas, monitores e alunos sobre segurança no trânsito, respeito ao meio ambiente e cidadania.

A solução proposta para a contratação de uma empresa de transporte escolar visa garantir um serviço de alta qualidade, seguro, inclusivo e eficiente, que atenda a todas as necessidades dos estudantes da rede pública municipal. Com a implementação desta solução, o município assegura o direito fundamental de acesso à educação, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma comunidade mais justa e equitativa.

### **10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento para a contratação do serviço pode ser uma opção viável e justificável. Muitos municípios podem enfrentar restrições orçamentárias que dificultam a alocação de uma grande quantia de recursos de uma só vez para a locação dos veículos. O parcelamento permite que a despesa seja distribuída ao longo do tempo, aliviando a pressão sobre o orçamento anual. Ao optar pelo parcelamento, o município mantém seu fluxo de caixa mais equilibrado, evitando impactos negativos na capacidade de cumprir outras obrigações financeiras importantes. Isso é especialmente relevante em cenários onde há necessidade de investimentos em diversas áreas além do transporte. Portanto, o parcelamento para a contratação deste serviço pode ser justificado como uma estratégia financeira prudente e necessária para atender às demandas e melhorar a prestação de serviços públicos essenciais.

### **11- RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar visa alcançar uma série de resultados que irão beneficiar diretamente os estudantes da rede pública municipal, bem como suas famílias e a comunidade em geral. Os principais resultados pretendidos são:

**Acesso Regular e Seguro à Educação:** Garantir que todos os alunos da rede pública municipal tenham acesso regular e seguro às escolas, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em locais afastados. O objetivo é assegurar que o transporte escolar seja uma ferramenta eficaz para reduzir barreiras geográficas e socioeconômicas, promovendo a inclusão educacional e a igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

**Redução da Evasão Escolar:** Diminuir os índices de evasão escolar, proporcionando um meio de transporte confiável que incentive os alunos a frequentarem as aulas regularmente. A disponibilidade de transporte escolar seguro e eficiente é crucial para manter a frequência escolar, especialmente em períodos de condições climáticas adversas ou em áreas de difícil acesso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

**Segurança e Bem-Estar dos Estudantes:** Assegurar a segurança e o bem-estar dos alunos durante o trajeto entre suas residências e as escolas. Com a contratação de uma empresa especializada, espera-se que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam operados por motoristas capacitados, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os estudantes.

**Eficiência Operacional e Logística:** Otimizar as rotas e a logística do transporte escolar, garantindo a pontualidade e a eficiência dos serviços prestados. A empresa contratada deverá planejar e executar rotas que minimizem o tempo de viagem dos estudantes, reduzindo o desgaste físico e mental, além de garantir o cumprimento dos horários escolares.

**Inclusão e Acessibilidade:** Promover a inclusão e a acessibilidade, assegurando que todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, tenham transporte adequado para suas necessidades. A empresa deverá disponibilizar veículos adaptados e garantir o treinamento adequado dos motoristas e monitores para atender às necessidades específicas desses alunos.

**Satisfação dos Usuários e da Comunidade:** Alcançar altos níveis de satisfação dos usuários do transporte escolar, bem como de seus familiares e da comunidade escolar. A qualidade do serviço, a comunicação eficiente e o atendimento de reclamações e sugestões são fundamentais para construir uma relação de confiança e cooperação entre a empresa contratada, os estudantes e suas famílias.

**Conformidade com Normas e Regulamentações:** Garantir que o serviço de transporte escolar esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes, incluindo as leis de trânsito, as diretrizes educacionais e as exigências de segurança. A empresa contratada deve atuar de acordo com os requisitos legais, assegurando a transparência e a responsabilidade no cumprimento do contrato.

**Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Contribuir para a sustentabilidade e a responsabilidade social, adotando práticas que minimizem o impacto ambiental do transporte escolar e promovam a conscientização sobre a segurança no trânsito e a cidadania. Espera-se que a empresa contratada adote medidas para reduzir a emissão de poluentes e para educar motoristas, monitores e alunos sobre a importância de práticas sustentáveis e seguras.

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar busca não apenas atender às necessidades logísticas e operacionais do município, mas também promover um ambiente educacional mais acessível, seguro e inclusivo. Os resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para o fortalecimento da comunidade como um todo.

### **12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Indicação do gestor e do fiscal contratual.

Contato prévio com o fornecedor.

Listar os riscos em decorrência de atraso na entrega, ou não entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### 13- DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, é essencial considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes das operações de transporte, bem como implementar soluções que minimizem esses impactos, promovendo a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente. A seguir, apresento os principais impactos ambientais e as soluções propostas para mitigá-los:

#### **Impactos Ambientais**

**Emissão de Gases Poluentes:** A operação de veículos movidos a combustíveis fósseis (como diesel e gasolina) resulta na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e partículas em suspensão. Esses poluentes contribuem para o aquecimento global, mudanças climáticas e problemas de saúde pública.

**Poluição Sonora:** O tráfego de veículos, especialmente em áreas urbanas, pode gerar poluição sonora significativa, afetando o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade escolar e das áreas adjacentes.

**Desgaste de Infraestrutura:** O tráfego regular de veículos pesados, como ônibus escolares, pode contribuir para o desgaste das estradas e da infraestrutura viária, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso, exigindo manutenção frequente e, conseqüentemente, maior consumo de recursos.

**Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação e a manutenção de veículos de transporte escolar requerem o uso de recursos naturais, incluindo metais, plásticos e combustíveis, que têm impacto ambiental significativo em sua extração, processamento e descarte.

#### **Soluções Propostas**

**Veículos com Tecnologias Sustentáveis:** Priorizar a contratação de empresas que utilizem veículos movidos a combustíveis alternativos, como gás natural veicular (GNV), biodiesel, ou veículos elétricos e híbridos. Esses veículos emitem menos poluentes e têm um impacto ambiental menor em comparação com os veículos tradicionais a diesel ou gasolina. **Benefícios:** Redução significativa das emissões de gases poluentes e da pegada de carbono associada ao transporte escolar.

**Programas de Manutenção Preventiva:** Implementar um programa rigoroso de manutenção preventiva para todos os veículos, garantindo que estejam sempre em boas condições de funcionamento. Veículos bem mantidos são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emitem menos poluentes. Aumento da eficiência energética e redução das emissões de gases poluentes e de poluição sonora.

**Treinamento para Direção Eficiente:** Capacitar motoristas em práticas de direção eficiente, que incluam técnicas como aceleração suave, velocidade constante e desligamento do motor em paradas prolongadas. Essas práticas reduzem o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes. Economia de combustível, redução de emissões e menor desgaste dos veículos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Otimização de Rotas: Utilizar sistemas de gestão e planejamento de rotas para otimizar o trajeto dos veículos escolares, reduzindo a distância percorrida, o tempo de viagem e o consumo de combustível. Diminuição do consumo de combustível, redução das emissões e menor impacto sobre a infraestrutura viária.

Implementação de Práticas de Reciclagem e Reutilização: Incentivar a reciclagem e reutilização de peças e componentes de veículos, bem como o descarte adequado de materiais e resíduos gerados durante a manutenção dos veículos. Redução do consumo de recursos naturais e do impacto ambiental associado ao descarte inadequado de resíduos.

Sensibilização e Educação Ambiental: Promover programas de sensibilização e educação ambiental junto aos motoristas, monitores, estudantes e à comunidade escolar, abordando temas como a importância da preservação ambiental, práticas sustentáveis e o papel de cada um na redução dos impactos ambientais. Formação de uma cultura de respeito ao meio ambiente e conscientização sobre práticas sustentáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais a longo prazo.

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte escolar deve ser alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Ao implementar as soluções propostas, espera-se minimizar os impactos ambientais associados ao transporte escolar, promovendo um serviço mais sustentável e responsável. Dessa forma, o município contribui para a preservação do meio ambiente e para a formação de uma comunidade escolar mais consciente e engajada com as questões ambientais.

### **14- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica

### **15- NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Lei Complementar 147/2014, o art. 48, inciso III, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de **natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

### **16- VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser VIÁVEL a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021.

Japaratinga/AL, 07 de maio de 2024.

**MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Secretária Municipal de Educação

### ANEXO B MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000000.0000.01/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE  
[OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL E  
DO OUTRO O [EMPRESA], QUE TEM JUSTO  
E ACORDADO O SEGUINTE:

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo Administrativo nº 0000000/2024**, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação [OBJETO] de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **PREF00.000.000/0001-00**, com sede administrativa na **PREF[RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEP]**, representado por seu(ua) Prefeito(a), Sr(a). **[PREFEITO]**, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. **PREF000.000.000-00**.

**CONTRATADA: [EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, com sede na **[RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEP]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **[EMPRESÁRIO(A)]**, inscrito no CPF nº **000.000.000-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

**GERENCIADOR: A SECRETARIA MUNICIPAL DE [SECRETARIAX]**, situada na **[RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEPX]**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **[SECRETÁRIOX]**, inscrito no CPF nº **000.000.000-00X**.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram contrato para execução do objeto, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação [OBJETO], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **XX(XX) meses** de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. Conforme disposto no Termo de Referência.
- 3.2. Previsão de entrega do objeto é de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de retirada/recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.
- 3.3. Os critérios de Fornecimento/Execução dos serviços deverão obedecer ITEM 5 do Termo de Referência e ETP quando houver.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00,00 ([ZERO REAIS])**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pela Contratante por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada aos autos do processo em epígrafe.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
- 11.2.2. **MULTA:** pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.
- 11.2.3. **SUSPENSÃO E MULTA:** a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- 11.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONFORME SETOR/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Porto Calvo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Japaratinga/AL, 00 de [mês] de 2024.

[PREFEITO]  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL  
CONTRATANTE

[SECRETÁRIOX]  
SECRETARIA MUNICIPAL DE [SECRETARIA]  
GERENCIADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**[EMPRESÁRIO]**  
**[EMPRESA]**  
CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000000/2024

O(A) **SECRETARIA MUNICIPAL DE [SECRETARIA]** que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede no(a) **[RUA/AVENIDA/N.º/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEPX]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Secretário(a) **[SECRETÁRIO]**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, publicada no \_\_\_\_ de 00/00/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **[OBJETO]**, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EXEMPLO:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima ou Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

R\$ 00,00 ([ZERO REAIS])

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE [SECRETARIA]**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

### **Dos limites para as adesões**

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Japaratinga/AL, 00 de [mês] de 2024.

**[PREFEITO]**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL**  
CONTRATANTE

**[SECRETÁRIOX]**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE [SECRETARIA X]**  
GERENCIADOR

**[EMPRESÁRIO]**  
**[EMPRESA]**  
CONTRATADA

ANEXO D  
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DE VEÍCULOS			
ROTA		ROTA	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

BASE DE CALCULO VEICULO MODELO/MARCA:

ANO : 2013

COM MOTORISTA / COM COMBUSTIVEL

KM DIARIA

KM MENSAL

TURNOS

### 1 CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Salario	Mês				
1.1.2	Encargos Sociais	Mês				
1.2	DEPRECIACAO	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$				
1.2.2	Valor residual	unid				
1.2.3	Valor a Depreciar	unid				
1.2.4	Aliquota Depreciação	%				
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês				
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%				
1.3.2	Vida útil do veículo	anos				
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%				
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês				
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA	UNID				
1.4.2	Licenciamento Anual	UNID				
1.4.2	DPVAT	UNID				
1.4.3	Seguro Particular	mês				
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês				
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					
1.6	CUSTO FIXO POR KM/RODADO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.6.1	TOTAL CUSTO FIXO POR KM/RODADO	km				

### 2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTIVEL	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo Combustivel / km rodado	km/l				
2.1.2	Custo mensal com combustivel	km				
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro				
2.2.2	Período de troca	Km				
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro				
2.2.4	Custo da troca por km	km				
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês				
2.3	PNEUS	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo				
2.3.3	Custo mensal com pneus	km				
2.4	<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km				
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês				
2.5	<b>LAVAGEM COMPLETA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km				
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km				
2.6	<b>TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
2.7	<b>CUSTO VARIÁVEL POR KM/RODADO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.7.1	TOTAL CUSTO VARIÁVEL POR KM/RODADO	km				
<b>3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR KM/RODADO S/BDI</b>						
3.1	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>			<b>FIXO</b>	<b>VARIÁVEL</b>	<b>TOTAL</b>
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR KM/RODADO S/BDI					
<b>4 - BDI</b>						
4.1	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
4.1.1	BDI	%				
<b>5 - CUSTO FINAL DO QUILOMETRO RODADO COM BDI INCLUSO</b>						
5.1	Preço unitário do Km rodado com BDI (Custo total + BDI)					